



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
DIRETORIA GERAL

P R O T O C O L O

PROCESSO nº 042/2001 de 06 de março de 2001.

INTERESSADO: EXECUTIVO MUNICIPAL

LOCALIDADE: Bento Gonçalves

ASSUNTO: INSTITUI GRATIFICAÇÃO ESPECIAL A SERVIDORES EFETIVOS PELO
EXERCÍCIO DE ASSESSORIA TÉCNICA DE NÍVEL MÉDIO E SUPERIOR
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PROJETO-DE-LEI nº 012/2001 de 02 de março de 2001.

COMISSÕES DE: FINANÇAS E ORÇAMENTO; CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

ARQUIVADO EM: _____

Secretário-Geral

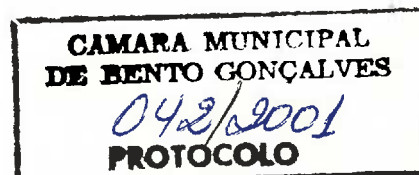
Lei nº 3.082/2001



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

Of. nº 010/2001 - GAB/PL

Bento Gonçalves, 02 de março de 2001.



Excelentíssimo Senhor Presidente:

Juntamente com o presente, encaminhamos à Vossa Excelência, para apreciação e deliberação dos Ilustres Vereadores integrantes dessa Colenda Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei nº 012 que **"Institui gratificação especial a servidores efetivos pelo exercício de Assessoria Técnica de Nível Médio e Superior e dá outras providências"**.

O projeto de lei que segue anexo tem por finalidade instituir uma gratificação especial aos servidores municipais efetivos pelo exercício de Assessoria Técnica de Nível Médio e Superior.

De longa data e diante da necessidade de promover servidores do quadro, as sucessivas administrações municipais vêm complementando os vencimentos de servidores, com a concessão de gratificação de representação no percentual de até dez vezes o valor da FG-6, sem a incorporação destes valores nos vencimentos dos mesmos.

Para tanto, a designação é efetivada mediante o exercício de uma função de chefia do quadro de cargos em comissão e funções gratificadas previstas na legislação vigente.

Tal procedimento, tem-se constituído em anomalia, com prejuízos para o servidor, que não incorpora a gratificação para fins de aposentadoria e, por outro lado, prejudica sensivelmente a formação do Fundo de Aposentadoria e Pensão do Servidor Público Municipal - FAPSBENTO, pois a contribuição do servidor não incide sobre esta gratificação.

A Sua Excelência o Senhor
Vereador **CLÓRIS PASQUALOTTO**
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
Palácio 11 de Outubro
Nesta Cidade



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

Of. nº 010/2001 - GAB/PL - fl. 02

Com o projeto de lei que estamos submetendo à deliberação dessa Colenda Câmara, o assunto ficará resolvido, pois além da contribuição para o Fundo, o servidor incorporará aos seus vencimentos a gratificação pelo exercício da Assessoria Técnica de Nível Médio e Superior no percentual de vinte por cento no primeiro ano e mais vinte por cento a cada dois anos de exercício efetivo, até o limite de cem por cento.

Por fim, frise-se que a medida proposta no projeto de lei não acarretará em acréscimo de despesas ao Município, haja visto que os servidores já vêm recebendo a gratificação proposta.

Sem mais e confiando na aprovação da matéria, **em regime de urgência** apresentamos nossos protestos de elevada estima e consideração.

Cordialmente,

DARCY POZZA
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

APROVADO

VOTAÇÃO: *Unica (R.A.)*

por maioria (17x02)

SALA DAS SESSÕES, *13/03/2001*
DATA

Vereador

Presidente

PROJETO DE LEI Nº 012, DE 02 DE MARÇO DE 2001.

**INSTITUI GRATIFICAÇÃO ESPECIAL A
SERVIDORES EFETIVOS PELO EXERCÍCIO
DE ASSESSORIA TÉCNICA DE NÍVEL
MÉDIO E SUPERIOR E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

Art. 1º - É instituída gratificação especial a servidores do Quadro de Cargos de Provimento Efetivo pelo exercício de Assessoria Técnica de Nível Médio e Superior, atribuída de acordo com a necessidade do serviço a critério do Chefe do Poder Executivo.

Art. 2º - A gratificação que trata o artigo anterior será atribuída mediante Portaria, sob a denominação de "Assessor Técnico de Nível Médio e Superior" e será em valor equivalente a até 10(dez) vezes o valor do padrão da FG-6.

Art. 3º - Pelo exercício efetivo da Assessoria Técnica de Nível Médio e Superior, o servidor poderá incorporar aos seus vencimentos o percentual de 20%(vinte por cento) no primeiro ano de exercício efetivo e mais 20% (vinte por cento) a cada dois anos, até o limite de 100%(cem por cento), de forma consecutiva ou intercalada.

Art. 4º - A contribuição do servidor que exercer a Assessoria Técnica de Nível Médio e Superior para o Fundo de Aposentadoria e Pensão do Servidor Público Municipal de Bento Gonçalves - FAPSBENTO, será sobre o total dos vencimentos auferidos.

Art. 5º - A despesa decorrente desta lei será atendida por dotações orçamentárias próprias do orçamento vigente.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BENTO
GONÇALVES, aos dois dias do mês de março de dois mil e um.**

[Assinatura]
DARCY POZZA
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES

PARECER Nº 023
Processo 042/2001

O Senhor Presidente encaminha para exame e parecer desta Assessoria Jurídica, o Projeto de Lei do Executivo que "Institui gratificação especial a servidores efetivos pelo exercício de Assessoria Técnica de Nível Médio e Superior e dá outras providências".

O presente Projeto visa regularizar as gratificações que estão sendo recebidas e no entanto, não incorporam para efeitos de aposentadoria.

Pela justificativa não deverá haver acréscimo de despesas, e se tal ocorrer é de responsabilidade do Executivo.

Finalmente cabe ressaltar que somente servidores efetivos deverão perceber.

Assim, do ponto de vista jurídico, não vemos impedimento para a tramitação e votação do Projeto.

s.m.j. é o parecer.

Palácio 11 de Outubro, 13 de Março de 2001.

Assessoria Jurídica:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES

PARECER:

Processo N.º: 042/2001, 035/2001, ASSUNTO:

AUTOR: 043/2001 e 020/99

RELATOR: Vereador

Parecer

Por designação do Exmo.Sr. Presidente da Câmara Municipal de Vereadores, Vereador Clóris Pasqualotto, em virtude das Comissões Técnicas Permanentes não terem sido constituídas até a presente data, os Líderes das Bancadas com assento nesta Casa Legislativa, os quais compõem a Comissão Representativa, são de parecer que os processos números 042/2001, 035/2001, 043/2001 e 020/99, sejam colocados à apreciação, deliberação e decisão do soberano Plenário desta Casa.

Sala das Sessões, 12 de março de 2001.

Vereador **VALDECIR RUBBO**
Líder da Bancada do PDT

Vereador **MÁRIO GABARDO**
Líder da Bancada do PMDB

Vereador **AIRTON MINÚSCULI**
Líder da Bancada do PT

Vereador **JAURI PEIXOTO**
Líder da Bancada do PPB

Vereador **MARCUS A SARTOR**
Líder da Bancada do PTB